

2.ª ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do Projeto:	Loteamento ATR 1 Foz do Arade
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia do Projeto:	Alínea b) do n.º 10, do anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Enquadramento no Regime Jurídico de AIA	Subalínea i), alínea b), do n.º 3, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Localização	Distrito de Faro, concelho de Portimão, freguesia de Portimão
Proponente	Novo Banco, S.A.
Entidade Licenciadora	Câmara Municipal de Portimão
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Fundamentação	<p>No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto de Loteamento ATR1 Foz do Arade, em fase de projeto de execução, esta CCDR, enquanto autoridade de AIA, emitiu, em 18/03/2021, a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) relativa ao projeto em apreço, com sentido de decisão favorável condicionada.</p> <p>Subsequentemente, em 18/06/2021, foi emitida por esta CCDR uma Alteração à DIA, a qual incidiu sobre as condicionantes identificadas com o n.º 5 (relativa ao fator paisagem), e condicionante n.º 8 e aditamento de uma medida (relativa ao fator socioeconomia).</p> <p>Posteriormente, foi apresentada uma exposição pelo proponente, solicitando, para o que aqui importa considerar, a alteração de medidas expressas na DIA emitida, nomeadamente, as medidas relacionadas com o fator património cultural, correspondendo, no essencial, a uma alteração da fase de cumprimento das medidas identificadas com o n.ºs 94, 95 e 97.</p> <p>De acordo a exposição apresentada, foi requerida uma proposta de alteração da fase disposta na DIA para cumprimento das medidas identificadas com o n.ºs 94, 95 e 97 constantes no separador 'fase prévia ao licenciamento' para o</p>
----------------------	---

separador 'fase prévia ao início das obras', apresentando para o efeito, em anexo ao requerimento, um documento que sustenta o pedido de alteração – 'Nota Técnica dos Trabalhos Arqueológicos – Relatório Preliminar'.

Assim, a proposta de alteração de fase para cumprimento das medidas n.ºs 94, 95 e 97, fundamenta-se em resultado do exposto na 'Nota Técnica dos Trabalhos Arqueológicos – Relatório Preliminar', considerando que, "(...) as condições existentes no terreno, nomeadamente uma camada com a espessura de vários metros de resíduos de construção e demolição (RCD), associados a outros resíduos de eletrodomésticos, inviabilizam as metodologias propostas nas referidas medidas 94 e 95 (prospecção geofísica e sondagens com meios manuais). conforme é apresentado na Nota Técnica dos Trabalhos Arqueológicos – Relatório Preliminar, que se anexa.

5. Dos trabalhos de prospecção arqueológica já realizados, resulta que as metodologias propostas nas medidas 94 e 95 da DIA só serão exequíveis com a prévia remoção das camadas de aterro e RCD.

6. Tal implica que o Proponente proceda à contratação de um empreiteiro para execução dos trabalhos de remoção das camadas de aterro e RCD, o que, neste momento prévio ao licenciamento não é viável, em termos operacionais e de custos, atendendo à dimensão dos trabalhos, uma vez que, pelas características do depósito, os mesmos implicam o recurso a maquinaria pesada e separação e depósito de inertes em local adequado.

7. Considera-se, deste modo, que a operação de remoção das camadas de aterro e RCD, pela sua dimensão, deverá ter lugar, após o licenciamento, constituindo uma fase prévia da empreitada das obras de urbanização, sendo objeto de acompanhamento arqueológico e antecedendo a concretização das medidas 94 e 95.

8. A medida 97, também inserida na "fase prévia ao licenciamento", depende dos resultados obtidos, entre outros, nas medidas 94 a 96, pelo que também deverá ter lugar após o licenciamento, na acima referida fase prévia à empreitada de obras de urbanização."

Por conseguinte, é requerido que as medidas n.ºs 94, 95 e 97 constantes no fator 'Património Cultural' na secção 'Fase prévia ao licenciamento' sejam eliminadas (conforme pág. 25 da DIA) com introdução, na secção 'Fase prévia ao início das obras também do fator 'Património Cultural', de três novas

medidas, 101-A, 101-B e 101-C, com o mesmo conteúdo das atuais medidas n.ºs 94, 95 e 97.

Deste modo, atendendo ao supramencionado pedido de alteração à DIA, o qual tem por referencial o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (que estabeleceu o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental - RJAIA), esta CCDR solicitou a pronúncia à Direção Regional da Cultura (DRC) do Algarve, enquanto entidade designada/constituente da Comissão de Avaliação (CA) do procedimento de AIA em apreço.

Da análise aos novos elementos apresentados, e sobre a proposta de alteração em apreço, a DRC Algarve emitiu parecer favorável à pretensão, condicionado ao referido no seu ponto n.º 4, de onde se extrai o seguinte (tal como abaixo se transcreve):

“4.1. Na sequência de trabalhos arqueológicos realizados no sentido de dar cumprimento às medidas constantes da DIA foi apresentada uma “Nota Técnica dos Trabalhos Arqueológicos – Relatório Preliminar”. Desta forma, pretende o promotor a alteração da DIA, referente às medidas de minimização n.os 94, 95 e 97 relativas ao património arqueológico e cultural. De forma geral, solicita-se que as referidas medidas previstas para a fase prévia ao licenciamento sejam realizadas na fase prévia ao início das obras.

4.1.1. Na Fase prévia ao licenciamento

4.1.1.1. N.º 94: “Realizar uma prospeção arqueológica com recurso a meios de deteção geofísica em toda a área do sítio arqueológico Estrumal, Ponta da Areia e Pontal (OC 3) que se encontre dentro da área de incidência do projeto. Estes trabalhos podem implicar uma prévia remoção da camada de entulhos.” e N.º: “95. Realizar sondagens arqueológicas de diagnóstico no sítio arqueológico Estrumal, Ponta da Areia e Pontal (OC 3), por meios manuais numa área mínima de 200m², tendo como objetivo caracterizar os depósitos, as eventuais estruturas ali presentes e respetiva cronologia. Estes trabalhos devem ainda avaliar o potencial arqueológico e estratigráfico do sítio, bem como definir medidas de minimização complementares face ao impacto do projeto. A localização, extensão e profundidade das escavações deverá permitir uma caracterização abrangente de toda a área que vier a ser afetada por todas as interferências no subsolo.”

Alega o proponente que as metodologias propostas para as medidas de minimização n.º 94 e 95 da DIA (prospecção geofísica e sondagens arqueológicas manuais) só serão exequíveis mediante a prévia remoção das camadas de aterro e dos resíduos de construção e demolição existentes na área em causa, o que não considera viável na fase prévia ao licenciamento, em termos operacionais e de custos, dada a dimensão dos trabalhos. Solicita-se assim que estes trabalhos sejam realizados “após o licenciamento, constituindo uma fase prévia da empreitada das obras de urbanização, sendo objeto de acompanhamento arqueológico e antecedendo a concretização das medidas 94 e 95.” Indica-se ainda que a proposta é de “proceder ao desentulhe e limpeza dos entulhos de construção e demolição, em fase de obra, com acompanhamento arqueológico”.

De referir que as condicionantes agora verificadas pela equipa de arqueologia e apresentadas pelo proponente já tinham sido identificadas como uma das condicionantes ao seu cumprimento conforme redação da medida de minimização n.º 94 da DIA, situação que deveria ter sido acautelada ou questionada na fase das alegações. Verifica-se ainda que parece existir alguma incoerência entre a proposta do proponente em executar estes trabalhos na “Fase prévia ao início das obras”, e o parecer de arqueologia onde se prevê realizar a medida após a remoção dos entulhos “em fase de obra, com acompanhamento arqueológico”. Deve ficar claro que o resultado destes trabalhos poderá implicar a adopção de medidas de minimização complementares à DIA e que o promotor deve estar ciente que o seu cumprimento deve ter em consideração uma estimativa temporal significativa, não só para implementar os trabalhos e as eventuais medidas de minimização complementares, como também para que a Tutela se pronuncie sobre os seus resultados numa visão conciliatória entre a salvaguarda do Património Cultural Arqueológico existente e o projecto previsto implementar. Refira-se ainda que a alteração destas medidas para a fase prévia ao início das obras poderá implicar alterações significativas à empreitada, ou seja, face aos resultados obtidos com estes trabalhos arqueológicos poderá haver a necessidade de aplicar a Condicionante n.º 7, ou seja, se “ajustar o layout final de modo a preservar o Património Cultural existente, nomeadamente dos eventuais vestígios arqueológicos”.

Face ao exposto, concorda-se com a alteração da fase de execução destes trabalhos, contudo estas medidas de minimização devem ser “Elementos a entregar previamente ao início das obras”.

(...)

4.1.1.3. N.º: 97: “Ponderar a apresentação de um programa de valorização da informação paleoambiental (nas soluções para o projeto paisagístico dos espaços verdes), dos eventuais bens e estruturas arqueológicas (integrado no Projeto ou num espaço museológico). Este plano deve equacionar a valorização dos elementos patrimoniais com valor cultural mais significativo em articulação com a Autarquia e a Tutela do Património Cultural.”

Alega ainda o proponente que a medida de minimização n.º 97 deverá igualmente passar para a fase prévia ao início da obra por depender, em parte, dos resultados das medidas n.º 94 a 96, pelo que também deverá ter lugar após o licenciamento, na (...) fase prévia à empreitada de obras”.

A presente medida de minimização também tem implicações com a medida n.º 96 (sondagens geoarqueológicas), pelo que se deve autonomizar o âmbito a integrar a “Fase prévia ao licenciamento” e os “Elementos a entregar previamente ao início das obras”. Refira-se ainda que os resultados dos trabalhos relativos ao cumprimento da medida de minimização n.º 96 também devem ser apresentados num documento relativo a uma versão final.

Face ao exposto, propõe-se a alteração da redação da medida e a integração da medida noutra fase, nos seguintes termos:

Para a Fase prévia ao licenciamento: “Ponderar a apresentação de um programa de valorização da informação paleoambiental (nas soluções para o projeto paisagístico dos espaços verdes). Este plano deve equacionar a valorização dos elementos patrimoniais com valor cultural mais significativo em articulação com a Autarquia e a Tutela do Património Cultural.”

Para os Elementos a entregar previamente ao início das obras: “Ponderar a apresentação de um programa de valorização dos eventuais bens e estruturas arqueológicas (integrado no Projeto ou num espaço museológico). Este plano deve equacionar a valorização dos elementos patrimoniais com valor cultural mais significativo em articulação com a Autarquia e a Tutela do Património Cultural.”

	<p>Porquanto, e em resultado dos fundamentos acima expostos, levam objetivamente a emitir a segunda alteração à decisão ambiental, para além, obviamente, da referência específica de necessidade de cumprimento de todas as outras disposições aplicáveis constantes na DIA emitida em 18/03/2021, e, alteração à DIA, de 18/06/2021.</p> <p>A presente alteração teve ainda em consideração a audiência prévia dos interessados, efetuada nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido auscultado o proponente, o qual manifestou-se favoravelmente à concretização da 2.ª alteração da DIA.</p>
<p>Alteração da DIA:</p>	<p>Assim sendo, atendendo aos fundamentos expostos pelo proponente e audiência prévia entretanto realiada, e, considerando a análise consubstanciada no parecer setorial emitido pela DRC Algarve (tal como acima exposto), releva-se que as alterações não implicam uma alteração significativa no quadro das medidas, podendo promover-se a alteração de fase para cumprimento das medidas n.ºs 94, 95 e 97 constantes no fator 'Património Cultural' na secção 'Fase prévia ao licenciamento' para uma nova secção 'Elementos a entregar previamente ao início das obras', mantendo-se, por critérios de simplificação e de melhor entendimento entre todas as entidades intervenientes na prossecução do projeto, a mesma numeração das medidas (assumindo-se a forma não sequencial).</p> <p>À referida proposta de alteração de fase, foi ainda promovida uma alteração da redação da medida n.º 97, em concordância com o parecer da DRC acima referenciado.</p> <p>Neste contexto, para efeitos de alteração da decisão ambiental – que tem por referencial o disposto no artigo 25.º, n.º 1 e seguintes do RJAIA – promovem-se as seguintes alterações às medidas da DIA emitida, mantendo-se todas as outras medidas, condicionantes e planos de monitorização (incluindo as constantes na alteração à DIA, de 18/06/2021):</p> <p>Assim, no separador Medidas de Minimização/Potenciação/Compensação, no fator Património Cultural (pág. n.º 25 da DIA), onde constava:</p>

- **“Património Cultural**

Todos estes elementos e medidas de minimização devem integrar o Caderno de Encargos e serem consideradas no Plano de Gestão Ambiental e nas Cláusulas Técnicas do Projeto de Execução.

Fase prévia ao licenciamento

94. Realizar uma prospeção arqueológica com recurso a meios de deteção geofísica em toda a área do sítio arqueológico Estrumal, Ponta da Areia e Pontal (OC 3) que se encontre dentro da área de incidência do projeto. Estes trabalhos podem implicar uma prévia remoção da camada de entulhos.

95. Realizar sondagens arqueológicas de diagnóstico no sítio arqueológico Estrumal, Ponta da Areia e Pontal (OC 3), por meios manuais numa área mínima de 200m², tendo como objetivo caracterizar os depósitos, as eventuais estruturas ali presentes e respetiva cronologia. Estes trabalhos devem ainda avaliar o potencial arqueológico e estratigráfico do sítio, bem como definir medidas de minimização complementares face ao impacte do projeto. A localização, extensão e profundidade das escavações deverá permitir uma caracterização abrangente de toda a área que vier a ser afetada por todas as interferências no subsolo.

96. Realizar 3 sondagens geoarqueológicas com recolha integral de sedimentos e análise paleoambiental, com a colaboração de um geoarqueólogo e de um arqueobotânico. Estas devem localizar-se junto das sondagens 18 (ou 23), S10 e S1 e as sondas terem mais de 15cm de diâmetro por forma a manter preservada toda a estrutura sedimentar. O estudo paleoambiental implica a datação por radiocarbono das diferentes unidades sedimentológicas do Plistocénico e Holocénico; a caracterização sedimentológica (textura e caracterização composicional); a análise paleoecológica (micro e macrorrestos vegetais e faunísticos, entre outros), de nutrientes e antropização (eutrofização); e a identificação de eventuais bens arqueológicos; entre outras. Os resultados devem contribuir para identificar as sucessivas movimentações da orla costeira ao longo dos séculos e caracterizar diacronicamente a ocupação humana e o paleoambiente do local.

97. Ponderar a apresentação de um programa de valorização da informação paleoambiental (nas soluções para o projeto paisagístico dos espaços verdes), dos eventuais bens e estruturas arqueológicas (integrado no Projeto ou num espaço museológico). Este plano deve equacionar a valorização dos elementos patrimoniais com valor cultural mais significativo em articulação com a Autarquia e a Tutela do Património Cultural.”

Deverá constar a seguinte redação:

- **Património Cultural**

Todos estes elementos e medidas de minimização devem integrar o Caderno de Encargos e serem consideradas no Plano de Gestão Ambiental e nas Cláusulas Técnicas do Projeto de Execução.

Fase prévia ao licenciamento

96. Realizar 3 sondagens geoarqueológicas com recolha integral de sedimentos e análise paleoambiental, com a colaboração de um geoarqueólogo e de um arqueobotânico. Estas devem localizar-se junto das sondagens 18 (ou 23), S10 e S1 e as sondas terem mais de 15cm de diâmetro por forma a manter preservada toda a estrutura sedimentar. O estudo paleoambiental implica a datação por radiocarbono das diferentes unidades sedimentológicas do Plistocénico e Holocénico; a caracterização sedimentológica (textura e caracterização composicional); a análise paleoecológica (micro e macrorrestos vegetais e faunísticos, entre outros), de nutrientes e antropização (eutrofização); e a identificação de eventuais bens arqueológicos; entre outras. Os resultados devem contribuir para identificar as sucessivas movimentações da orla costeira ao longo dos séculos e caracterizar diacronicamente a ocupação humana e o paleoambiente do local.

Elementos a entregar previamente ao início das obras

94. Realizar uma prospeção arqueológica com recurso a meios de deteção geofísica em toda a área do sítio arqueológico Estrumal, Ponta da Areia e Pontal (OC 3) que se encontre dentro da área de incidência do projeto. Estes trabalhos podem implicar uma prévia remoção da camada de entulhos.

	<p>95. Realizar sondagens arqueológicas de diagnóstico no sítio arqueológico Estrumal, Ponta da Areia e Pontal (OC 3), por meios manuais numa área mínima de 200m², tendo como objetivo caracterizar os depósitos, as eventuais estruturas ali presentes e respetiva cronologia. Estes trabalhos devem ainda avaliar o potencial arqueológico e estratigráfico do sítio, bem como definir medidas de minimização complementares face ao impacte do projeto. A localização, extensão e profundidade das escavações deverá permitir uma caracterização abrangente de toda a área que vier a ser afetada por todas as interferências no subsolo.</p> <p>97. Ponderar a apresentação de um programa de valorização dos eventuais bens e estruturas arqueológicas (integrado no Projeto ou num espaço museológico). Este plano deve equacionar a valorização dos elementos patrimoniais com valor cultural mais significativo em articulação com a Autarquia e a Tutela do Património Cultural.”</p>
--	--

Data de Emissão	09.11.2022
------------------------	------------

Assinatura:	<p>O Vice-Presidente</p> <p>José Pacheco*</p>
--------------------	--

*No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, nº 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) nº 12536/2020.